

Projeto de Lei nº. 397/2024

Estado de Rondônia
Assembleia Legislativa

12 MAR 2024

Protocolo: 464/24



Governo do Estado de
RONDÔNIA

GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 35, DE 6 DE MARÇO DE 2024

LIDO, AUTUADO E
INCLUI EM PAUTA

12 MAR 2024

Assimilada Legislativa
Folha 01

AO EXPEDIENTE
12 103 2024

Presidente

SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO
08h:25 min
12 MAR 2024
Elieneide Lopes
Secretaria (nome legível)

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65 da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 347.722,53, em favor da unidade orçamentária Recursos Sob a Supervisão da SEFIN- RS-SEFIN.", no orçamento-programa do estado de Rondônia, para o exercício de 2024.

Senhores Parlamentares, a mencionada proposta justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária em atendimento à solicitação da unidade, com o objetivo de regularizar a contribuição ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - Pasep, retida na fonte e devida ao estado de Rondônia sobre as transferências provenientes da Lei Complementar Federal nº 176, de 29 de dezembro de 2020, que "Institui transferências obrigatórias da União para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, por prazo ou fato determinado; declara atendida a regra de cessação contida no § 2º do art. 91 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT); e altera a Lei nº 13.885, de 17 de outubro de 2019."

Informo, ainda, que a contribuição ao Pasep é retida na fonte à alíquota de 1% sobre o valor transferido, e as parcelas a serem recebidas pelo Estado, decorrentes da Lei Complementar Federal nº 176, de 2020, são fixas - totalizando 12 (doze) parcelas anuais de R\$ 2.897.687,76, resultando no montante anual de R\$ 34.772.253,12. Desta forma, aplicando-se a alíquota de 1%, a retenção de Pasep será de R\$ 347.722,53, segundo exposto no Ofício nº 791/2024/SEFIN-GCDP, de 1º de março de 2024.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no § 1º inciso II do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício, com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA
Governador em exercício



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Gonçalves da Silva, Vice Governador**, em 07/03/2024, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0046467751** e o código CRC **6F6B8ECD**.

Assimilada Legislativa do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência
Recebido em: 08/03/24
Hora: 10:54
Assinatura: [Assinatura]
Assinatura nº 0046467751

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.000280/2024-34

Estado de Mato Grosso
Assessoria Legislativa
12 MAR 2023
Protocolo 161/23

AO DEPARTAMENTO
LEGISLATIVO
12/03/2023
Carlos Alberto Martins Manvailer
Secretário Legislativo
Ato nº 0005/2023-SRH/P/ALE

Tenho a honra de submeter à elevada consideração e deliberação desta Honrada Assembleia Legislativa, os termos do inciso III do artigo 62 da Constituição do Estado, o inciso Primeiro do caput da Lei nº 1.847/2019, e a Lei nº 1.848/2019, para a criação de uma Comissão Especial para estudar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 874/2023, que visa a criação de uma Comissão Especial para estudar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 874/2023.

Sob o ponto de vista da importância da matéria, a Comissão Especial é criada para estudar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 874/2023, que visa a criação de uma Comissão Especial para estudar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 874/2023. A Comissão Especial é criada para estudar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 874/2023, que visa a criação de uma Comissão Especial para estudar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 874/2023.

Informo, ainda, que a Comissão Especial é criada para estudar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 874/2023, que visa a criação de uma Comissão Especial para estudar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 874/2023. A Comissão Especial é criada para estudar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 874/2023, que visa a criação de uma Comissão Especial para estudar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 874/2023.

Assim sendo, passo a aprovar a criação da Comissão Especial para estudar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 874/2023, que visa a criação de uma Comissão Especial para estudar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 874/2023.

Orto de ser honrada com a elevada consideração de Vossa Excelência, consequentemente, a criação da Comissão Especial para estudar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 874/2023, que visa a criação de uma Comissão Especial para estudar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 874/2023.

SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA
Governador em exercício

Documento assinado eletronicamente por Sérgio Gonçalves da Silva, Vice Governador, em 03/03/2023, às 12:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e parágrafo 1º, da Lei nº 17.094 de 24 de maio de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal.mt.gov.br, inserindo o código verificador 001645721 e o código CRC 65858262.

Assessoria Legislativa
Protocolo 161/23
12/03/2023

GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 6 DE MARÇO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 347.722,53, em favor da unidade orçamentária Recursos Sob a Supervisão da SEFIN- RS-SEFIN.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 347.722,53 (trezentos e quarenta e sete mil setecentos e vinte e dois reais e cinquenta e três centavos), em favor da unidade orçamentária Recursos Sob a Supervisão da SEFIN - RS-SEFIN, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, no presente exercício.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no **caput** decorrerá de excesso de arrecadação, indicado no Anexo II e no valor especificado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	RECURSOS SOB A SUPERVISAO DA SEFIN - RS-SEFIN			347.722,53
14.002.28.846.0000.0130	ASSEGURAR RECURSOS PARA PAGAMENTO DO PASEP	339047	1.711.0	347.722,53
TOTAL				R\$ 347.722,53

ANEXO II

CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

				EXCESSO
Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
17195801	TRANSFERÊNCIA OBRIGATÓRIA DECORRENTE DA LEI COMPLEMENTAR N 176/2020 - PRINCIPAL	A	1.711.0	347.722,53

TOTAL

R\$347.722,53



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Gonçalves da Silva, Vice Governador**, em 07/03/2024, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0046468261** e o código CRC **2E5373E8**.



Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.000280/2024-34

SEI nº 0046468261



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN

Ofício nº 791/2024/SEFIN-GCDP

A sua Excelência a Senhora

BEATRIZ BASÍLIO MENDES

Secretária de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

NESTA

Assunto: **Solicitação de Crédito Adicional Suplementar - Excesso de Arrecadação.**

Senhora Secretária,

- Com os nossos cordiais cumprimentos, solicitamos, por meio deste, Crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação na fonte de recurso **1.711.0.00001 - Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas.**
- O presente pedido visa atender a regularização da contribuição ao Pasep, retida na fonte e devida pelo Estado de Rondônia sobre as transferências provenientes da Lei Complementar nº 176/2020. Essa receita não foi prevista na Lei Orçamentária nº 5.733, publicada em 09 de janeiro de 2024 (0044908700), o que resultou na ausência de previsão de dotação para a regularização da respectiva despesa. Contudo, conforme evidenciado no Anexo 10 - LEI 4.320/64 (0045584548) e Demonstrativo de Distribuição da Arrecadação - ADO 176/2020 (0045584207), em 30 de janeiro de 2024, ocorreu a transferência da mencionada lei para o Tesouro Estadual no valor de R\$ 2.897.687,76, com retenção concomitante de R\$ 28.976,87 a título de Pasep.
- Outrossim, considerando que a contribuição ao Pasep é retida na fonte à alíquota de 1% sobre o valor transferido, e as parcelas a serem recebidas pelo Estado, decorrentes da Lei Complementar nº 176/2020, são fixas - totalizando 12 parcelas anuais de R\$ 2.897.687,76, somando R\$ 34.772.253,12 - resultará na retenção de Pasep no montante de R\$ 347.722,54. Assim, solicitamos a realização da suplementação conforme discriminado na tabela a seguir e na Nota Orçamentária em anexo (0045587140):

AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	DESTINAÇÃO	VALOR A SUPLEMENTAR
0130 - ASSEGURAR RECURSOS PARA PAGAMENTO DO PASEP	3.3.90.47	1.711.0.00001	ADO (Lei Complementar 176/2020)	R\$ 347.723,00

- Por derradeiro, o presente pedido de solicitação por excesso de arrecadação se justifica uma vez que a receita em questão não foi prevista inicialmente na Lei Orçamentária para o exercício de 2024.
- Certos de contarmos com vosso pronto atendimento, renovamos votos de estima e consideração.
Cordialmente,

Porto Velho - RO, data e hora do sistema.

JAINE SILVA BARBOSA AGUILERA

Assessora Técnica I SEFIN-GCDP

DOUGLAS HENRIQUE COQUEIRO TIEGS

Gerente de Controle da Dívida Pública I SEFIN

FRANCO MAEGANI ONO

sei!
 assinatura
 eletrônica

sei!
 assinatura
 eletrônica



SEI n° 0045580912

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN

ERRATA

Considerando o Ofício nº 791/2024/SEFIN-GCDP ID (0045580912), que trata de **solicitação de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação**, retificamos os valores presentes na errata ID (0045717826), em conformidade com Nota Orçamentária em anexo (0046233850):

ONDE LÊ:

AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	DESTINAÇÃO	VALOR A SUPLEMENTAR
0130 - ASSEGURAR RECURSOS PARA PAGAMENTO DO PASEP	3.3.90.47	1.711.0.00001	ADO (Lei Complementar 176/2020)	R\$ 347.722,54

LEIA-SE:

AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	DESTINAÇÃO	VALOR A SUPLEMENTAR
0130 - ASSEGURAR RECURSOS PARA PAGAMENTO DO PASEP	3.3.90.47	1.711.0.00001	ADO (Lei Complementar 176/2020)	R\$ 347.722,53

Porto Velho, 26 de fevereiro de 2024.

JAINE SILVA BARBOSA AGUILERA
Assessora Técnica | SEFIN-GCDP

DOUGLAS HENRIQUE COQUEIRO TIEGS
Gerente de Controle da Dívida Pública | SEFIN



Documento assinado eletronicamente por **Douglas Henrique Coqueiro Tiegs, Gerente**, em 26/02/2024, às 12:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Jaine Silva Barbosa Aguilera, Assessor(a)**, em 26/02/2024, às 12:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0046232995** e o código CRC **4CC2A914**.

Referência: Caso responda este(a) Errata, indicar expressamente o Processo nº 0030.001034/2024-40 SEI nº 0046232995



ANO	TIPO DE DESPESA	FONTE	DESTINAÇÃO	VALOR A SUPLEMENTAR
2024 - A REGULAR	3.3.90.47	1.711.0.0001	AOO (Lei Complementar 176/2020)	R\$ 347.732,58

ANO	TIPO DE DESPESA	FONTE	DESTINAÇÃO	VALOR A SUPLEMENTAR
2024 - A REGULAR	3.3.90.47	1.711.0.0001	AOO (Lei Complementar 176/2020)	R\$ 347.732,58

Porte Valor: 18 de fevereiro de 2024.

Jaine Silva Barbosa Aguilera
Assessor(a) Técnica | SEI-FCO

Douglas Henrique C Ouverino Tieg
Gerente de Controle da Dívida Pública | SEI-FCO

Documento assinado eletronicamente por Douglas Henrique C Ouverino Tieg, Gerente, em 26/02/2024, às 12:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

30.01.2024	SIMPLES NACION.	R\$ 305.907,09 C
31.01.2024	SIMPLES NACION.	R\$ 343.226,71 C
TOTAIS	SIMPLES NACION.	R\$ 16.393.083,18 C
	DEBITO FUNDO	R\$ 0,00 D
	CREDITO FUNDO	R\$ 16.393.083,18 C



ADO - LC 176/2020 (ADO25)

DATA	PARCELA	VALOR DISTRIBUIDO
30.01.2024	RETENCAO PASEP	R\$ 28.976,87 D
	LC 176/2020	R\$ 2.897.687,76 C
	TOTAL:	R\$ 2.868.710,89 C
TOTAIS	RETENCAO PASEP	R\$ 28.976,87 D
	LC 176/2020	R\$ 2.897.687,76 C
	DEBITO FUNDO	R\$ 28.976,87 D
	CREDITO FUNDO	R\$ 2.897.687,76 C
TOTAL DOS REPASSES NO PERIODO		
	DEBITO BENEF.	R\$ 150.097.393,77 D
	CREDITO BENEF.	R\$ 638.470.055,78 C

TIPO DE PODER: Executivo

MES: 01 - JANEIRO

FONTE: 1711

Quarta-feira, 31 de Janeiro de 2024

NOMENCLATURA	Orçada	Previsão Atualizada	Arrecadado no mês	Arrecadado até o mês	Para Mais	Para Menos
01 RECEITA ORÇAMENTARIA BRUTA	0,00	0,00	2.897.687,76	2.897.687,76	2.897.687,76	0,00
1000000000 Receitas Correntes	0,00	0,00	2.897.687,76	2.897.687,76	2.897.687,76	0,00
1700000000 Transferências Correntes	0,00	0,00	2.897.687,76	2.897.687,76	2.897.687,76	0,00
1710000000 Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	2.897.687,76	2.897.687,76	2.897.687,76	0,00
1719580100 Transferência obrigatória Decorrente da Lei Complementar n 176/2020 - Principal	0,00	0,00	2.897.687,76	2.897.687,76	2.897.687,76	0,00
1719580100 Transferência obrigatória Decorrente da Lei Complementar n 176/2020 - Principal	0,00	0,00	2.897.687,76	2.897.687,76	2.897.687,76	0,00
TOTAL CONSOLIDADO	0,00	0,00	2.897.687,76	2.897.687,76	2.897.687,76	0,00





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

Ofício nº 456/2024/SEPOG-GEOG

Ao Senhor Contador Geral

JURANDIR CLAUDIO DADDA

Contabilidade Geral do Estado (COGES)

Assunto: Abertura do orçamento por Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação

Processo SEI nº 0030.001034/2024-40

Senhor Contador Geral,

Com nossos cordiais cumprimentos e, tendo em vista o solicitado no processo referenciado, qual trata da abertura do orçamento para crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, em favor da unidade orçamentária Recursos Sob a Supervisão da SEFIN - RS-SEFIN, vimos solicitar a devida análise para o caso.

Desta forma, conforme identificado no quadro abaixo, encaminhamos os autos para análise e manifestação acerca da pertinência quanto aos requisitos de reclassificação contábil, controle do domicílio bancário e lançamento na fonte de recurso indicada (excesso de arrecadação) no valor de R\$ 347.722,53 (trezentos e quarenta e sete mil setecentos e vinte e dois reais e cinquenta e três centavos).

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	RECURSOS SOB A SUPERVISAO DA SEFIN - RS-SEFIN			347.722,53
14.002.28.846.0000.0130	ASSEGURAR RECURSOS PARA PAGAMENTO DO PASEP	339047	1.711.0	347.722,53
TOTAL				R\$ 347.722,53

ANEXO II

CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

EXCESSO

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
17195801	TRANSFERÊNCIA OBRIGATÓRIA DECORRENTE DA LEI COMPLEMENTAR N 176/2020 - PRINCIPAL	A	1.711.0	347.722,53



Sem mais para o momento.
Atenciosamente,

LILIANE DA SILVA SOUSA CSEKE

Coordenadora de Planejamento Governamental da SEPOG



Documento assinado eletronicamente por **liliane da silva souza cseke, Coordenador(a)**, em 07/02/2024, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0045723758** e o código CRC **06E4447F**.



Ofício nº 788/2024/COGES-CAPRCG

A Sua Senhoria, a Senhora

BEATRIZ BASÍLIO MENDES

Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

C/C

A Sua Senhoria, a Senhora

LILIANE DA SILVA SOUSA CSEKE

Coordenadora de Planejamento Governamental

Assunto: Análise da solicitação de abertura do orçamento para Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação - Recursos Sob a Supervisão da SEFIN - RS-SEFIN.

Ref.: Ofício nº 456/2024/SEPOG-GEOS

Senhora Secretária,

Ao tempo em que nos aprez cumprimentá-la, em atenção ao teor dos autos, que versam sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação para dar cobertura orçamentária no presente exercício, até o valor de R\$ 347.722,53 (trezentos e quarenta e sete mil setecentos e vinte e dois reais e cinquenta e três centavos), em favor da Unidade Orçamentária Recursos Sob a Supervisão da SEFIN - RS-SEFIN, vimos dispor que:

1. Quanto aos aspectos Orçamentários:

Informa-se que o montante solicitado provoca alteração no valor inicialmente previsto nas respectivas fontes de recursos na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2023.

Alertamos ainda, que o valor a ser suplementado impacta, de forma negativa, no cálculo do resultado primário, segundo a Metodologia do Manual de Demonstrativos Fiscais, 9ª Ed., conforme Item 2.

2. Quanto aos aspectos Fiscais:

Figura 01 - Resultado Primário e Nominal



Governo do Estado de
RONDÔNIA

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Contabilidade Geral do Estado - COGES

Assembleia Legislativa
13
10
2013

Resultado Primário e Nominal

Mês
Seleções múltiplas

Receitas Primárias
2,07 Bi

Despesas Primárias
1,45 Bi

Resultado Primário Apurado
619,45 Mi

Meta Fiscal para o Resultado Primário
-948,32 Mi

Resultado Primário
619,45 Mi

Dívida Consolidada Líquida - Exercício Anterior
131,36 Mi

Dívida Consolidada Líquida - Exercício Atual
-42,62 Mi

Resultado Nominal Apurado
173,98 Mi

Meta fiscal para o Resultado Nominal
211,37 Mi

Resultado Nominal
173,98 Mi

Receitas Primárias
2,07 Bi

Despesas Primárias
1,45 Bi

Resultado Primário Apurado
619,45 Mi

Meta Fiscal para o Resultado Primário
-948,32 Mi

Resultado Primário
619,45 Mi

Dívida Consolidada Líquida - Exercício Anterior
131,36 Mi

Dívida Consolidada Líquida - Exercício Atual
-42,62 Mi

Resultado Nominal Apurado
173,98 Mi

Meta fiscal para o Resultado Nominal
211,37 Mi

Resultado Nominal
173,98 Mi

COGES
Contabilidade Geral do Estado

Tela Inicial

Execução da Receita

Execução da Receita Por Órgão e Fonte

Desempenho da Despesa

Saúde

Educação

Infraestrutura Urbana

Resultado Primário e Nominal

Repasse aos Municípios

Superávit/Deficit Financeiro

Painel dos Resultados Orçamentários

Governo do Estado de RONDÔNIA

Fonte: DashBord, construído por meio da ferramenta PowerBI utilizando informações do NetDiver, cuja posição é a data 23.02.2024

Destacamos que na data de 26.02.2024, o resultado primário encontra-se em 619,45 Milhões.

3. Quanto aos aspectos Financeiros:

Examinando o Anexo 10 da Lei 4.320/64 temos que o valor ora solicitado consta na Unidade Gestora, conforme tabela abaixo:

NOMENCLATURA		Orgão	Previsão Anualizada	Aprovaçado no mês	Aprovaçado até o mês	Para Mais	Para Menos
01 RECEITA ORÇAMENTÁRIA BRUTA		0,00	0,00	0,00	2.921.886,36	2.921.886,36	0,00
1000000000 Receitas Correntes		0,00	0,00	0,00	2.921.886,36	2.921.886,36	0,00
1300000000 Receitas Patrimoniais		0,00	0,00	0,00	24.195,60	24.195,60	0,00
1320000000 Valores Mobiliários		0,00	0,00	0,00	24.195,60	24.195,60	0,00
1321010100 Remuneração de Depósitos Bancários - Principal		0,00	0,00	0,00	24.195,60	24.195,60	0,00
1321010100 Remuneração de Depósitos Bancários - Principal		0,00	0,00	0,00	24.195,60	24.195,60	0,00
1700000000 Transferências Correntes		0,00	0,00	0,00	2.897.687,76	2.897.687,76	0,00
1710000000 Transferências da União e de suas Entidades		0,00	0,00	0,00	2.897.687,76	2.897.687,76	0,00
1715501000 Transferência obrigatória Decorrente da Lei Complementar n 176/2020 - Principal		0,00	0,00	0,00	2.897.687,76	2.897.687,76	0,00
1715501000 Transferência obrigatória Decorrente da Lei Complementar n 176/2020 - Principal		0,00	0,00	0,00	2.897.687,76	2.897.687,76	0,00
TOTAL CONSOLIDADO		0,00	0,00	0,00	2.921.886,36	2.921.886,36	0,00

Fonte: NetDiver, cuja posição é a data 23.02.2024

Por fim, quanto a análise da disponibilidade financeira efetiva consignada em conta bancária, atestamos que após consulta no SIGEF, o saldo contábil confere com o apresentado por meio dos documentos inserto nos autos0030.001034/2024-40.

4. Conclusão

Vale ressaltar que não se detectou objeções para abertura do Crédito solicitado, entretanto, recomenda-se que se atente ao alerta contidos nos itens 1 e 2. Além disso, frisamos que a presente análise considerou somente os dados disponibilizados no Ofício nº 456/2024/SEPOG-GEOP (ID nº 0045723758) uma vez que a Minuta de Decreto (ID nº 004571127) encontra-se indisponível para análise.

Atenciosamente,

RAFAELA NASCIMENTO DA SILVA
Contadoria Central de Acompanhamento de Prevenção e Riscos das Contas do Governo

LAILA RODRIGUES ROCHA GUERRA
Diretora Central de Contabilidade

JURANDIR CLAUDIO DADDA
Contador Geral do Estado



Documento assinado eletronicamente por **Laila Rodrigues Rocha Guerra, Diretor(a)**, em 27/02/2024, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Rafaela Nascimento da Silva, Analista Contábil**, em 27/02/2024, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **JURANDIR CLAUDIO DADDA, Contador(a) Geral**, em 29/02/2024, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0046202390** e o código CRC **COBSABF7**.





Ano Base: 2024

Data Referência 06/02/2024 **Número** 2024NO000006
Unidade Orçamentária 14002 Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Finanças
Tipo Alteração Suplementação **Processo** 0035.000280/2024-34
Responsável Liberação 047.234.112-08 Kelria Andrade Carneiro **Data Liberação** 06/02/2024
Tipo Ato Legal
Justificativa Suplementação para atender a regularização da contribuição ao Pasep, retida na fonte e devida pelo Estado de Rondônia sobre as transferências provenientes da Lei Complementar nº 176/2020. Essa receita não foi prevista na Lei Orçamentária nº 5.733, publicada em 09 de janeiro de 2024.
Conforme Ofício 791 (0045580912).
Cancelamento
Situação Registro Ativo - Liberada

Lançamentos

Tipo	Subação	Fonte Recurso	Natureza	Valor
A	013001	1.7.11.000001	33.90.47	347.722,53
Total				347.722,53

Fonte Recurso

Tipo	Fonte Recurso	Valor
A	1.7.11.000001 Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas.	347.722,53

Natureza

Tipo	Natureza	Valor
A	33.90.47 Obrigações Tributárias e Contributivas	347.722,53

Subação

Subação

013001 ASSEGURAR RECURSOS PARA PAGAMENTO DO PASEP

Excesso Arrecadação

Natureza Receita	Fonte Recurso	Valor
1.7.1.9.58.0.1.00 Transferência obrigatória Decorrente da Lei Complementar n 176/2020 - Principal	1.7.11.000001 Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas.	347.722,53



Ano Base: 2024

Tipo Alteração Suplementação
Responsável Liberação 047.234.112-08 Kelria Andrade Carneiro
Tipo Ato Legal
Cancelamento
Processo 0035.000280/2024-34
Data Liberação 06/02/2024

Histórico

Data	Responsável	Situação
06/02/2024 08	Kelria Andrade Carneiro	Liberada

PARECER EM PLENÁRIO
Dep. Alvaro Duda
1º Secretário

APROVADO O PARECER
Em 12 / 03 / 2024
1º Secretário

APROVADO
Dispensada a Redação Final
Vai ao Expediente.
Em 12 / 04 / 2024
1º Secretário